

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER CJ-LOM Nº 130

PROPOSTA DE EMEDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 126

PROCESSO Nº 76.977

De autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí prevê, à Guarda Municipal, realização de ações de segurança junto a escolas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta de lei em exame se nos afigura revestido das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 29, *caput da* Constituição Federal) quanto à iniciativa, que na questão em evidência é concorrente, eis que se objetiva prever, à Guarda Municipal, a realização de ações de segurança nos acessos e arredores de escolas.

O conteúdo meramente programático da propositura, portanto, viabiliza, sob o espectro jurídico, sua tramitação.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

Com o parecer das mencionadas comissões, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

QUORUM: maioria de 3/5 (três quintos) dos

membros da Câmara, em dois turnos de votação, (§ 1º, in fine, do art. 42, L.O,M.).

Jundiaí, 25 de janeiro de 2017.

Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

Douglas Aives Cardoso Estagiário de Direito Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico

Elvis Brassaroto Aleixo Estagiário de Direito